



LEI Nº 1.229/19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Data: 22/11/19
Hora: 10:43
Recebido por
Dandara*

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, **Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R\$ 183.400.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R\$ 183.400.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais)**.



Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	172.501.068,76
Receita Imp. Taxas e Contribuições	11.398.568,76
Receitas de Contribuições	600.000,00
Receita Patrimonial	799.000,00
Transferências Correntes	159.433.500,00
Outras Receitas Correntes	270.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	23.520.131,24
Operações de Crédito	7.379.131,24
Transferências de Capital	16.141.000,00
Deduções Receita	-12.621.200,00
1.3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.621.200,00
TOTAL	183.400.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I



Da Despesa Total

Art. 4º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 183.400.000,00 (Cento e Oitenta e Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 127.118.400,00 (Cento e Vinte e Sete Milhões, Cento e Dezoito Mil e Quatrocentos Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 56.281.600,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil e Seiscentos Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Tianguá	5.150.000,00	2,81%
Gabinete do Prefeito	978.100,00	0,53%
Secretaria de Administração	4.923.800,00	2,68%
Secretaria de Finanças	5.244.168,76	2,86%
Secretaria de Educação	76.836.300,00	41,91%
Secretaria de Saúde	44.382.400,00	24,20%
Sec. de Trabalho e Assistência Social	11.950.200,00	6,52%
Sec. de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente	22.812.931,24	12,43%
Sec. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.895.600,00	1,03%
Procuradoria Geral do Município	480.500,00	0,26%



Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	5.636.100,00	3,07%
Secretaria de Cultura	1.861.800,00	1,02%
Controladoria Geral do Município	390.800,00	0,21%
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	857.300,00	0,46%
TOTAL	183.400.00,00	100%

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de



2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 8º - A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Não será contabilizado para os efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta lei, quando o crédito se destinar a:

I – Incorporar por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As alterações dos créditos orçamentários, constantes nessa lei, especificamente em relação à fonte/destinação de recursos não serão caracterizados como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizados, mediante portaria, para atender as necessidades de execução orçamentária.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da



Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 14 - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 21 de novembro de 2019.


LUIZ MENEZES DE LIMA

Prefeito Municipal